



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Luana Alves - PSOL

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre o acréscimo de faixa de cobrança de IPTU de milionários com destinação do recurso para o Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A tabela constante do art. 7º-A da [Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966](#), com as alterações posteriores, utilizada no cálculo do Imposto Predial para imóveis de uso exclusiva ou predominantemente residencial, passa a vigorar na seguinte conformidade:

Faixas de valor venal/Desconto/Acréscimo

até R\$ 150.000,00 - 0,3%

acima de R\$ 150.000,00 até R\$ 300.000,00 - 0,1%

acima de R\$ 300.000,00 até R\$ 600.000,00 + 0,1%

acima de R\$ 600.000,00 até R\$ 1.200.000,00 + 0,3%

acima de R\$ 1.200.000,00 até **R\$ 7.000.000,00 + 0,5%**

acima de R\$ 7.000.000,00 + 1,0%

Art. 2º - A tabela constante do art. 8º-A da [Lei nº 6.989, de 1966](#), com as alterações posteriores, utilizada no cálculo do Imposto Predial para imóveis com utilização diversa da referida no art. 3º desta lei, passa a vigorar na seguinte conformidade:



Faixas de valor venal/Desconto/Acréscimo

até R\$ 150.000,00 - 0,4%

acima de R\$ 150.000,00 até R\$ 300.000,00 - 0,2%

acima de R\$ 300.000,00 até R\$ 600.000,00 0,0%

acima de R\$ 600.000,00 até R\$ 1.200.000,00 + 0,2%

acima de R\$ 1.200.000,00 + **R\$ 7.000.000,00 + 0,4%**

acima de R\$ 7.000.000,00 + 0,8%

Art. 3º - A tabela constante do art. 28 da [Lei nº 6.989, de 1966](#), com as alterações posteriores, utilizada no cálculo do Imposto Territorial Urbano, passa a vigorar na seguinte conformidade:

Faixas de valor venal Desconto/Acréscimo

até R\$ 150.000,00 - 0,4%

acima de R\$ 150.000,00 até R\$ 300.000,00 - 0,2%

acima de R\$ 300.000,00 até R\$ 600.000,00 0,0%

acima de R\$ 600.000,00 até R\$ 1.200.000,00 + 0,2%

acima de R\$ 1.200.000,00 + **R\$ 7.000.000,00 + 0,4%**

acima de R\$ 7.000.000,00 + 0,8%

Art. 4º - Toda a arrecadação do IPTU das últimas faixas de valores venais das tabelas dos art. 1º, 2º e 3º acima deverão ser destinados exclusivamente para o Sistema Único de Saúde.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará essa lei 60 dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de Janeiro de 2025.

Às Comissões competentes.



Luana Alves
Vereadora do PSOL
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca promover a justiça social e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São Paulo.

Diante das desigualdades sociais existentes e da crescente demanda por serviços de saúde, torna-se imprescindível buscar novas fontes de recursos para garantir a qualidade e a sustentabilidade do SUS.

A instituição de uma alíquota adicional ao IPTU para imóveis de alto valor venal (milionários) - de imóveis acima de 7 milhões - representa uma medida justa e equânime, uma vez que os proprietários desses imóveis possuem maior capacidade contributiva e acumulam imóveis na cidade de São Paulo, contribuindo para a desigualdade.

Os recursos arrecadados com essa nova fonte de receita serão destinados exclusivamente ao financiamento de ações e programas do SUS, permitindo a ampliação do acesso aos serviços de saúde, a melhoria da infraestrutura hospitalar e a aquisição de equipamentos e medicamentos.

Além disso, a presente proposta encontra respaldo em experiências exitosas de outros municípios e países, que demonstram a viabilidade e os benefícios da tributação progressiva da propriedade imobiliária para a arrecadação de recursos destinados à saúde.

É fundamental que a Municipalidade realize um estudo detalhado para estimar o impacto orçamentário da nova alíquota, considerando o número de imóveis atingidos e o valor médio dos imóveis de alto padrão no município.



A elaboração e a aprovação do projeto de lei devem contar com a ampla participação da sociedade civil, por meio de audiências públicas e debates, garantindo a transparência e a legitimidade do processo.

Assim, espera-se dos Nobres pares a aprovação do presente projeto de lei para que se possível aqui na Cidade de São Paulo “taxar os milionários e investir nos SUS”.

Sala das Sessões, 1º de Janeiro de 2025.

Às Comissões competentes.

Luana Alves
Vereadora do PSOL